ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Fls. 01
Ass.

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 31/03/2020
1º Secretário

GABINETE DEPUTADO CORONEL CHAGAS

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Suspende lançamento de parcelas de empréstimos consignados em Folha de Pagamento de servidores públicos do Estado de Roraima, e dá outras providencias."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso, por 60 (sessenta) dias, o lançamento de parcelas de empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, de todos os Poderes e Òrgãos do Estado de Roraima.

Art. 2º Decorridos os 60 (sessenta) dias previstos no art. 1º desta Lei, e caso perdurem os efeitos da pandemia do coronavirus na economia de nosso Estado, os Chefes dos Poderes e Órgãos Estaduais poderão prorrogar a suspensão, objeto desta Lei, por ato próprio, por igual período.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual (PRTB)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Recebido em: 27/03/2020
às 08:28 hrs

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou Pandemia Mundial em razão do coronavírus (COVID 19). O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrencia da infeccção humana pelo novo coronavírus, e o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 88/2020, reconheceu o estado de calamidade pública na esfera federal.

No ambito local, o Governo do Estado, assim como diversas Prefeituras Municipais editaram decretos declarando estado de calamidade pública em suas respectivas areas territoriais, suspendendo o funcionamento de atividades com a presença de público, de reuniões de qualquer natureza, do comércio, de funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, funcionamento de lojas de insumos para construção civil e suspensão transporte coletivo intermunicipal de passageiros. Essas medidas, certamente, estão impedindo que milhares de pessoas trabalhem e reforcem a renda familiar.

Diante disso, instituições financeiras estão abrindo linhas de créditos para a população mitigar seus problemas financeiros decorrentes da Pandemia do coronavirus. Entretanto, é de conhecimento que elevado percentual de servidores públicos estaduais tem sua renda familiar comprometida com empréstimos consignados em folha de pagamento. Também é razoável admitir que esses servidores, quando fazem um empréstimo consignado para determinado fim, contam, muitas vezes, com o reforço de renda familiar, para honrar os compromissos. Acontece que esse reforço da renda familiar, muitas vezes se dá através de trabalhos informais que em razão da Pandemia do Coronavírus estão suspensos.

Destarte, o objetivo deste projeto de lei é suspender, por 60 (sessenta) dias, o lançamento de parcelas de emprestimos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos de todos os Poderes e Órgãos Públicos do Estado de Roraima.

Estes são, pois, os motivos determinantes para a propositura do presente projeto de lei, ao qual solicito o apoio de todos os nobres parlamentares, pois visa o interesse coletivo e o bem comum.

Boa Vista – RR, Sala das Sessões, 26 de março de 2020.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual (PRTB)